

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2017 - PMNO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017-PMNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, DURANTE O ANO CLENDÁRIO ESCOLAR 2018.

PARECER JURÍDICO PRELIMINAR

I - RELATÓRIO

Vieram os autos a assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico preliminar meramente opinativo, acerca do processo licitatório pregão presencial nº 35/2017, objetivando a contratação de pessoa jurídica para locação de veículos para atender ao transporte escolar, referente ao calendário 2018, da rede municipal de Nova Olinda, durante o ano de 2018.

Eis á síntese do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Destarte inicialmente que, os atos da administração pública devem sempre ser norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Outrossim, a Lei de Licitações em seu artigo 38 dispõe em seu parágrafo único, que *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Nesse contexto, a atribuição da assessoria jurídica é emissão de parecer de natureza meramente opinativa no que refere-se a minuta do edital e seus anexos, conforme o disposto na lei de licitações.

Ademais, o processo deverá atender o disposto na Lei 10520/2002, bem como o Edital deverá atender aos ditames do art. 40 e seguintes da Lei 8.666/93, enquanto a minuta do contrato terá como parâmetro o art. 54 e seguintes do mesmo diploma legal.

Assessoria

Destarte ainda que, modalidade de pregão foi instituída visando da celeridade aos procedimentos de aquisição de bens e serviços comuns, estes assim considerados quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

III - CONCLUSÃO

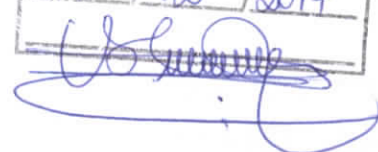
Logo, após análise da minuta do edital **OPINAMOS** pela sua regularidade.

Salvo melhor juízo,

É o parecer.

Nova Olinda/TO, 07 de dezembro de 2017.


IARA SILVA DE SOUSA
OAB/TO 2239


CIENTE
07 / 12 / 2017